



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |           |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . .                                                                          | Ano 120\$ | Semestre . . . . . | 62\$00 |
| A 1.ª série . . .                                                                          | 50\$      | " . . . . .        | 26\$00 |
| A 2.ª série . . .                                                                          | 40\$      | " . . . . .        | 21\$00 |
| A 3.ª série . . .                                                                          | 40\$      | " . . . . .        | 21\$00 |
| Avulso: Número de duas páginas \$20;<br>de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas |           |                    |        |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## AVISO

Torna-se público que, em vista do disposto no decreto n.º 8:434, o preço actual das assinaturas do «Diário do Governo» é o seguinte:

|                                                 |      |      |  |
|-------------------------------------------------|------|------|--|
| As 3 séries: 120\$ por ano ou 62\$ por semestre |      |      |  |
| A 1.ª série:                                    | 50\$ | 26\$ |  |
| A 2.ª série:                                    | 40\$ | 21\$ |  |
| A 3.ª série:                                    | 40\$ | 21\$ |  |

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:476** — Declara nula a cedência que, a título de arrendamento, foi feita à Câmara Municipal de Lagoa, do edificio com capela anexa ao extinto Convento de S. José de Lagoa, por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 8:477** — Classifica monumento nacional o castello da Amieira, do concelho de Nisa.

### Ministério do Trabalho:

**Rectificação ao decreto n.º 8:369**, que cria uma Comissão Permanente de Profilaxia da Tuberculose.

### Ministério da Agricultura:

**Rectificação ao § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:460**, que supprime no Ministério da Agricultura várias direcções gerais e lugares dos quadros.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:476

Considerando que por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918, somente foi cedido à Câmara Municipal de Lagoa o edificio com capela anexa ao extinto Convento de S. José de Lagoa, o que exclui a cedência da casa denominada do Capelão e da cerca anexa;

Considerando que tal cedência foi feita a fim de ser applicado à instalação de escolas de instrução primária;

Considerando que a cedência foi feita a título de arrendamento pela renda anual de 50\$;

Considerando que a Câmara Municipal ficou obrigada a fazer à sua custa as obras de adaptação e conservação de que o edificio carecesse, e bem assim a prover à guarda e integridade architectónica da antiga capela anexa;

Considerando que, sem embargo, a Câmara Municipal se apossou indevidamente da casa do Capelão e da cerca, aproveitando-a em beneficio de particulares; que em vez de prover à integridade architectónica da capela a transformou por completo, com prejuizo do Estado, instalando lá a Repartição do Registo Civil; que faltou ao dever de conservação do edificio, sendo de reear, segundo informações do representante do Estado, que, findo o prazo da cedência, o Estado só vá reaver um montão de ruínas;

Considerando que nem mesmo a renda fixada foi paga nos anos de 1921 e 1922:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É declarada nula a cedência que, a título de arrendamento, foi feita à Câmara Municipal de Lagoa, do edificio com capela anexa do extinto Convento de S. José de Lagoa, por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918.

**Art. 2.º** A propriedade a que se refere o artigo antecedente voltará imediatamente à posse da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas para a vender, nos termos da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920.

**Art. 3.º** É revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral de Belas Artes

#### Decreto n.º 8:477

Tendo em vista as características artísticas e architectónicas do Castello da Amieira, do concelho de Nisa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que o Castello da Amieira, do concelho de Nisa, seja classificado monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República—10 de Novembro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Secretaria Geral****Rectificação**

Por o decreto n.º 8:369, de 25 de Agosto último, ter sido publicado com inexactidões, se faz a rectificação seguinte:

A lin. 27 da p. 967 do *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 9 de Setembro de 1922, onde se lê: «um médico especializado», deve ler-se: «dois médicos especializados».

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 7 de Novembro de 1922.— O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Secretaria Geral****Rectificação**

Por ordem superior e para os devidos efeitos se publica a seguinte rectificação:

No § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:460, de 2 do corrente, onde se lê: «trabalhos relativos à concessão de prémios de cultura», deve ler-se: «trabalhos de expediente relativos à concessão de prémios de cultura».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 9 de Novembro de 1922.— O Secretário Geral, interino, *Artur Urbano de Castro*.